



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

Edital n.º 59/2021/PROEX, de 18 de outubro de 2021

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 362/2019/GR, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e o Programa de Bolsas de Extensão da UNILA (PROBEX), aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01, de 20 de janeiro de 2017, torna pública a seleção de cursos e eventos de extensão que serão contemplados com cota de bolsa, nos seguintes termos:

1 DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo normatizar a seleção de cursos e eventos de extensão a serem realizados entre março e novembro de 2022, bem como disciplinar o processo de seleção de bolsistas para atuarem nas ações contempladas com cota bolsa.

1.2. Podem ser apresentadas propostas nas modalidades CURSO e EVENTO, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2015) sobre essas modalidades, bem como o que estabelece a Resolução CNE 07/2018, sobre as diretrizes da extensão universitária.

2 DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Estão aptos a submeter propostas servidores docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, desde que:

- a)** Não se encontre em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD. As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.
- b)** Não esteja afastado das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.

2.2. O(A) servidor(a) em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

2.2.1 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação que estiver em regime temporário de trabalho deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de

Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

2.3. O(A) proponente deverá observar as normas da extensão estabelecidas pelo Regulamento de Extensão Universitária - Resolução 01/2015/COSUEX e PROBEX - Resolução 01/2017/COSUEX e as normas deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA - Resolução 03/2014/COSUEX.

2.4. O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.5. É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

2.5.1 Caso ocorra o afastamento previsto no item 2.5, o servidor(a) deverá indicar novo(a) coordenador(a) para a ação de extensão.

2.6. A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

3 DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de submissão das propostas será distinto e de acordo com o período de realização do Curso ou Evento, conforme cronogramas (ANEXO I).

3.2. A submissão de propostas ao presente edital, nas modalidades CURSO e EVENTO, deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do TUTORIAL I.

3.3. Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta por cronograma neste edital.

3.3.1. Caso haja mais de uma proposta submetidas pelo(a) mesmo(a) proponente para um mesmo cronograma, será considerada a última proposta enviada.

3.4. O período de execução das ações deve estar de acordo com o cronograma ao qual foi submetida (ANEXO I).

3.5. As bolsas de extensão atribuídas por este edital terão vigência de 3 (três) meses, conforme o cronograma de indicação de bolsista que consta no ANEXO I.

3.5.1. A não indicação de discente para assumir a bolsa no prazo previsto em cronograma implicará a perda da cota de bolsa.

3.6. As bolsas de Extensão têm valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/orientadores(as).

3.7. Serão atribuídas 15 (quinze) cotas de bolsa de extensão por cronograma.

3.7.1. A quantidade de cotas de bolsas a serem concedidas por cronograma poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da UNILA.

3.8. A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação das propostas em cada cronograma.

3.8.1. Será atribuída 1 (uma) cota de bolsa por ação classificada dentro do número de cotas do cronograma. Se houver cotas não atribuídas no cronograma, essas poderão ser concedidas no próximo cronograma.

3.8.2. O(A) proponente que possuir ação contemplada por este edital em cronogramas anteriores, somente será novamente contemplado(a) com cota de bolsa após todos os classificados naquele cronograma serem contemplados e havendo recurso.

3.9. A aprovação/classificação no presente Edital não garante o direito à cota de bolsa de extensão.

3.9.1. Os cursos e eventos aprovados e classificados fora do número de cotas de bolsas poderão ser executados em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) coordenador(a) manifestar interesse à PROEX pelo e-mail coex.proex@unila.edu.br, que fará a alteração no SIGAA.

3.9.2 As propostas não contempladas com bolsa que não manifestarem interesse em migrar para o edital de Fluxo Contínuo, conforme item 3.9.1, no prazo estabelecido em cronograma, serão encerradas de ofício pela PROEX.

3.10. A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, em consonância com a Resolução 01/2015/COSUEX e Resolução 44/2014/CONSUN, deverá ser de:

a) 8 (oito) horas semanais para coordenador(a);

b) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas para orientador(a);

c) 20 (vinte) horas semanais para discente bolsista;

d) no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais para os(as) demais integrantes da equipe executora.

3.11. Apenas as ações que receberem a anuência do(a) chefe da (sub)unidade de lotação do(a) servidor(a) proponente, no período descrito em cronograma, serão consideradas para análise de mérito.

3.12. As ações submetidas passarão por uma triagem feita pela PROEX, observando os requisitos exigidos por este edital e pela Resolução 01/2015/COSUEX, podendo a PROEX devolver a proposta de ação ao(à) proponente para adequações.

3.12.1. Caso a proposta não seja submetida novamente, com as devidas adequações, até o prazo previsto no cronograma I, II ou III), para submissão de propostas, a mesma será desconsiderada.

3.12.2. Os proponentes que optarem por submeter as propostas sem tempo hábil para realização da triagem, devolução e correções, não terão a possibilidade de reajustar as propostas, sendo estas desconsideradas se descumprirem os requisitos citados no item 3.12.

3.12.3 O tempo hábil de que trata o item 3.12.2 é de até três dias antes do prazo final para submissão de cada um dos cronogramas, conforme consta no Anexo I deste edital.

3.13. Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2(dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II:

Critérios de avaliação
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados

VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida (CURSO ou EVENTO)

Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5

Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável;
1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

3.14. Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

3.15. A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios: $NA = (PG/7)$.

3.15.1. A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas: $NFP = (NA1 + NA2) / 2$, na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

3.16. As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando a nota 2,5 como ponto de corte.

3.16.1. Em caso de empate, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1º- Maior pontuação no critério classificatório III;

2º- Maior pontuação no critério classificatório I;

3º- Maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.

Parágrafo único. Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a PROEX decidirá pelo desempate, analisando a viabilidade do cronograma de execução.

3.17. As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

3.17.1. O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

3.17.2. Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

3.18. Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios descritos no ANEXO II e conforme elencado nos itens 3.15, e 3.16 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

3.18.1. A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR): $NFR = (NFP + NAR) / 2$.

3.18.2. A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

4. DA SELEÇÃO DE BOLSISTA E CADASTRO DE PLANO DE TRABALHO

4.1. Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;
- b) ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- c) não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil (PNAES);
- d) não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios não-obrigatórios;
- e) não possuir pendência com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA;
- f) possuir conta-corrente de sua titularidade;
- g) não ter previsão de colação de grau durante a vigência do edital .

4.1.1. O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto no item 4.1.

4.1.2. É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital.

4.1.3. Não poderá assumir a bolsa o(a) discente em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma. As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

4.2. O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com cota de bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições do PROBEX - Resolução 01/2017/COSUEX e do Decreto Federal 7.416/2010.

4.2.1. O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), assegurando amplo direito à participação.

4.3. Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#)), conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

4.4. O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução n.º 01/ 2015/COSUEX) e com este edital.

4.5. A bolsa terá vigência somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista ([TUTORIAL IV](#)).

4.6. Todo cancelamento, desligamento ou substituição de bolsistas deverá ser imediatamente informado e justificado pelo(a) coordenador(a) à PROEX, que irá repassar as devidas orientações.

4.7. No caso de substituição, a não indicação de novo(a) bolsista no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da comunicação da substituição, poderá implicar em perda da cota de bolsa.

4.7.1. É de responsabilidade do(a) coordenador (a) a verificação de que o(a) discente a ser indicado na substituição atende aos requisitos estabelecidos no item 4.1 deste edital.

4.7.2. O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus à ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS E DOS COMPROMISSOS

5.1. O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

5.1.1. Quando o prazo previsto no item 5.1. coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o relatório final de execução da ação, via SIGAA, deverá ser apresentado em até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

5.1.2. A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará em pendência com a PROEX.

5.2. O(A) bolsista da ação contemplada com cota de bolsa deve apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do plano de trabalho ou da data de afastamento da ação, independentemente do motivo.

5.2.1. É obrigação do(a) coordenador(a) avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

5.2.2. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 44, incisos I, II e III, da Resolução 01/2015/COSUEX, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

5.3. Quando o prazo previsto no item 5.1. e/ou 5.2 coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o prazo será de até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

5.4. É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) observar o disposto neste edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução 01/2015/COSUEX (Regulamento de Extensão), na Seção IX da Resolução 01/2017/COSUEX (PRODEX) e no Termo de Compromisso do bolsista.

5.5. É compromisso do(a) bolsista observar o disposto nos Art. 50 e 51 da Resolução 01/2015/COSUEX (Regulamento de Extensão), na Seção IV e Seção VII da Resolução 01/2017/COSUEX (PRODEX) e no Termo de Compromisso do bolsista.

5.6. Nas modalidades curso e evento, é necessário que os(as) participantes estejam devidamente cadastrados(as) no SIGAA para aprovação do relatório final da ação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos para este edital, em qualquer fase, a PROEX/UNILA poderá contemplar com cotas de bolsa, os projetos classificados em cadastro de reserva.

6.2. A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

6.3. As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

6.4. Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

6.5. Poderá este edital ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

6.6. A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste edital, da Resolução 01/2017/COSUEX e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

6.7. As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

6.7.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

6.8. Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

6.9. Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

6.10. Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

6.11. As normativas e tutoriais de extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

6.12. Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO



Emitido em 18/10/2021

EDITAL Nº 75/2021 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2021 17:52)

KELLY DAIANE SOSSMEIER

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: 1937391

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:
75, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/10/2021** e o código de verificação: **ea34a477b5**